PROJETO DE LEI Nº 020/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação Chapadense de Estudantes Universitários - ACHEU, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parceria com a Associação Chapadense de Estudantes Universitários - ACHEU, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.453.623/0001-70, com sede neste município, a fim de possibilitar a execução do objeto desta entidade, qual seja, a realização do transporte de alunos universitários.

Parágrafo Único. A parceria será formalizada após regular processo de inexigibilidade de chamamento público, nos termos dispostos no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 2º O Termo de Fomento abrangerá todos os universitários residentes no município, que necessitem de transporte diário até o campus e/ou local do respectivo curso, nas cidades de Carazinho, Sarandi e Passo Fundo.

§ 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Chapada autorizado a conceder auxílio visando a custear 02 (duas) passagens por ano, de ida e de volta, aos estudantes regularmente matriculados em cursos universitários que, comprovadamente residam com os pais e familiares no Município de Chapada e que estejam frequentando curso superior em cidades diversa da cidades de Carazinho, Sarandi e Passo Fundo.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará para os estudantes que estejam cursando o ensino superior nos Estados do

Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

§ 3º Os estudantes, para habilitar-se ao auxílio de que trata o caput, deverão comprovar cumulativamente:

I - Comprovante de matrícula em Instituição de Ensino Superior;

II - Comprovante de Frequência emitido em data inferior a 60 (sessenta dias) do pedido do auxílio;

III - Comprovante de residência dos pais ou familiares;

IV - Comprovante de residência na cidade onde está cursando o ensino superior;

V - Bilhetes de Passagem efetivamente pagas;

VI - Comprovação de Renda Familiar inferior a 05 (cinco) salários mínimos nacionais por mês.

§ 4º Os valores do custeio das passagens a que se refere o artigo 2º § 1º estão incluídos no valor referido no art. 3º, caput e parágrafo único, sendo que deverá fazer parte do Plano de Trabalho e do Termo de Fomento a ser realizado com a ACHEU, sendo que o pagamento será realizado pela ACHEU, e está incluído nos valores do custeio global.

Art. 3º Para atender o objeto do presente termo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à entidade mencionada na Art. 1º, recurso financeiro no valor de até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) no período letivo de 2025.

Parágrafo Único. Os pagamentos se darão em 10 (dez) parcelas sucessivas, até o dia 10 do mês seguinte ao da realização do transporte, de acordo com a disponibilidade financeira do Município e apresentação da despesa efetivamente comprovada, até o limite do valor de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) mensais.

Art. 4º Fica estipulado que a ACHEU, deverá apresentar prestação de contas, mensalmente, ao setor fazendário municipal,

dos valores recebidos de cada mês, antecedendo o recebimento de parcela subsequente, nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica, já consignada no Orçamento Municipal do exercício de 2025.

Art. 6º O instrumento jurídico pactuado guardará pertinência com as atividades, projetos e objetivos definidos no plano de trabalho apresentado pela entidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 20 de Março de 2025.

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores:

Após solicitação pelos estudantes que fazem parte da Associação Chapadense de Estudantes Universitários - ACHEU, encaminhamos o incluso projeto de Lei nº 020/2025 a fim de que mereça a análise e a aprovação dos integrantes desta Colenda Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCA.

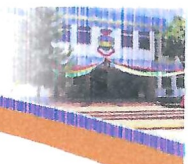
Tem por objetivo viabilizar o acesso dos estudantes aos centros universitários, de forma a possibilitar a todos os interessados o benefício do transporte, e incentivar a formação universitária e técnica dos munícipes chapadenses.

O Art. 205 da Constituição Federal de 1988 dispõe que:

> "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Assim, sabemos que a maioria dos estudantes universitários necessitam de auxílio, sendo do nosso entendimento, que não se trata de mais um encargo para o município, mas sim um investimento que deve ser promovido para a melhoria do futuro dos estudantes chapadenses.

Ressaltamos que a Associação Chapadense de Estudantes Universitários - ACHEU é reconhecida como de utilidade pública para o município de Chapada, e há vários anos exerce importante papel junto à comunidade estudantil do município, liderando ações em benefício de todos seus associados e munícipes.



Pois, trata-se de estabelecer por Lei específica, a possibilidade de o Município realizar, nos termos dispostos na Lei Federal 13.019/2014, parceria com a ACHEU visando viabilizar a continuidade do transporte aos estudantes universitários, realizado diariamente às cidades de Sarandi, Carazinho e Passo Fundo ao longo do exercício de 2025 e também aos chapadenses que cursam ensino superior na região sul do país, com a ajuda no custeio de passagens a estes.

Portanto, para este ano, estamos propondo repasse da mesma quantia do ano anterior, de até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), sendo dividido em 10 (dez) parcelas mensais, considerando de março a dezembro, de até R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) cada.

Desta forma, a administração municipal demonstra concretamente a grande importância em auxiliar os universitários estimulando e proporcionando oportunidades para que possam dar continuidade em seus estudos. Frisamos que os valores propostos estão dentro das reais possibilidades e condições financeiras do Poder Executivo, sem prejuízo aos demais programas de gestão, tendo em vista o orçamento para o exercício financeiro de 2025.

Ante ao exposto, requer-se seja analisado o incluso projeto de Lei, colocando-nos desde já, a disposição de Vossas Excelências para prestar esclarecimentos adicionais que eventualmente se façam necessários, solicitando ao final, pela aprovação em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente.

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL